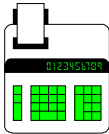
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 098

06/12/01



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2001

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/12/01	-	0,000000	1,00000000
02/12/01	-	0,000000	1,00000000
03/12/01	0,009906	0,000000	1,00000000
04/12/01	0,009906	0,009906	1,00009906
05/12/01	0,009906	0,019812	1,00019812
06/12/01	0,009906	0,029720	1,00029720
07/12/01	0,009906	0,039629	1,00039629
08/12/01	-	0,049538	1,00049538
09/12/01	-	0,049538	1,00049538
10/12/01	0,009906	0,049538	1,00049538
11/12/01	0,009906	0,059449	1,00059449
12/12/01	0,009906	0,069360	1,00069360
13/12/01	0,009906	0,079273	1,00079273
14/12/01	0,009906	0,089186	1,00089186
15/12/01	-	0,099101	1,00099101
16/12/01	-	0,099101	1,00099101
17/12/01	0,009906	0,099101	1,00099101
18/12/01	0,009906	0,109016	1,00109016
19/12/01	0,009906	0,118933	1,00118933
20/12/01	0,009906	0,128850	1,00128850
21/12/01	0,009906	0,138769	1,00138769
22/12/01	-	0,148688	1,00148688
23/12/01	-	0,148688	1,00148688
24/12/01	0,009906	0,148688	1,00148688
25/12/01	-	0,158609	1,00158609
26/12/01	0,009906	0,158609	1,00158609
27/12/01	0,009906	0,168530	1,00168530
28/12/01	0,009906	0,178452	1,00178452
29/12/01	-	0,188376	1,00188376
30/12/01	-	0,188376	1,00188376
31/12/01	0,009906	0,188376	1,00188376
01/01/02	-	0,198300	1,00198300

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de DEZEMBRO de 2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.12.2001: R\$13.648,00
Atualização para 23.12.2001:
R\$ 13.648,00 x 1,00148688 = R\$13.668,29
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,23
Total em 23.12.2001 = R\$13.768,52



FGTS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

A Circular nº 229, de 21/11/01, DOU de 21/11/01, da Caixa Econômica Federal, disciplinou os procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a concessão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990 e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1.990, e alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1.995, e em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 30 de março de 1.995, e com a Lei Complementar nº 110/2001, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001, baixa a presente instrução disciplinando procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a concessão do CRF.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Regularidade com o FGTS

1.1.1. Situação própria do empregador que está regular com suas obrigações junto ao FGTS, tanto no que se refere às contribuições devidas, quanto a empréstimos lastreados com recursos originários desse Fundo.

1.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

1.2.1. O CRF, emitido exclusivamente pela CAIXA, é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o FGTS.

2. UTILIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CRF

2.1. A apresentação do CRF é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação em licitação promovida por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

b) obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer instituições financeiras públicas, por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem assim empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio do empregador para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na extinção da empresa.

2.2. É vedado às instituições oficiais de crédito conceder empréstimos, financiamentos, dispensa de juros, multa e correção monetária ou qualquer outro benefício a pessoas jurídicas em débito com as contribuições para o FGTS.

2.2.1. Os parcelamentos de débitos com as instituições oficiais de crédito somente serão concedidos mediante a comprovação da regularidade com o FGTS.

2.3. As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública.

3. CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO CRF

3.1. Na utilização do CRF, para as finalidades legais, os órgãos e instituições interessadas deverão obrigatoriamente confirmar a autenticidade do certificado mediante consulta à CAIXA, via Internet ou em qualquer de suas agências.

3.1.1. Os dados dos CRF emitidos para o empregador serão armazenados pela CAIXA, sendo disponibilizado na Internet histórico referente aos últimos 24 meses, para consulta e confirmação de autenticidade.

3.1.1.1. Esse histórico também contemplará a situação de regularidade apurada na vigência da Circular Caixa 204/2001, respeitado o limite estabelecido no subitem anterior.

3.1.2. Nesse sentido, pode ser celebrado convênio junto à CAIXA, para o fornecimento das informações do CRF vigente por meio de consulta direta ao Sistema do FGTS pelo órgão ou instituição que necessite realizar a verificação da autenticidade desse documento.

4. CONDIÇÕES PARA A REGULARIDADE

4.1. Para estar regular perante o FGTS o empregador deverá encontrar-se em dia:

- a) com as obrigações com o FGTS, considerando os aspectos financeiro, cadastral e operacional;
- b) com o pagamento das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; e
- c) com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

4.2. A verificação da regularidade do FGTS é procedida pela CAIXA somente para empregadores cadastrados no Sistema do FGTS, identificados a partir de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS - CEI.

4.3. A regularidade das empresas com filiais está condicionada à regularidade de todos os seus estabelecimentos.

4.3.1. A regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos da empresa.

4.3.2. No caso de empresas instituídas por lei, autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, a regularidade de cada estabelecimento pode ser verificada individualmente.

4.3.3. A regularidade da União, Estados/Distrito Federal ou Municípios, está condicionada à regularidade de todos os órgãos da administração direta por eles mantidos e à da Câmara Federal, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, respectivamente.

4.3.3.1. A regularidade do órgão da administração direta está condicionada à sua regularidade e à do Poder ao qual esteja vinculado.

4.3.3.2. Em se tratando de órgão da administração indireta ou direta com autonomia econômico-financeira, a regularidade será verificada individualmente, não sendo condicionada à do Poder ao qual esteja vinculado.

4.4. A regularidade para empregador com acordo de parcelamento ou reparcèlement em vigor fica também condicionada à adimplência desse em relação ao acordo e ao pagamento da primeira parcela, quando esta não estiver vencida.

4.4.1. A antecipação do pagamento da primeira parcela não se aplica aos acordos cujo prazo de carência esteja em vigor.

5. IMPEDIMENTOS À REGULARIDADE

5.1. São fatores impeditivos à regularidade perante o FGTS:

- a) a ausência de recolhimento da contribuição regular;
- b) confissão ou declaração de débitos de contribuições não regularizados por pagamento ou parcelamento;
- c) Notificação para Depósito do FGTS - NDFG e/ou de Notificação para Recolhimento Rescisório - NDRF, cujo débito apurado tenha sido julgado procedente ou parcialmente procedente ou cuja defesa tenha sido intempestiva por parte do empregador;
- d) parcelamento de débitos do FGTS em atraso ou valores remanescentes de parcelamento rescindido;
- e) diferenças de recolhimento relativas à remuneração informada;
- f) diferenças no recolhimento de contribuições ao FGTS, quando realizado em atraso;
- g) falta de individualização de valores nas contas dos respectivos trabalhadores;
- h) inconsistências financeiras decorrentes do preenchimento de guia de recolhimento do FGTS, seja por omissão de dados ou por erro nas informações apresentadas;
- i) inconsistências no cadastro do empregador ou nos dados de seus empregados;
- j) inconsistências financeiras ou cadastrais decorrentes de erros nos procedimentos dos recolhimentos efetivados;
- l) ausência parcial ou integral das contribuições sociais, instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, nos recolhimentos mensais regulares ou nos rescisórios;
- m) diferenças no recolhimento de contribuições sociais, quando realizado em atraso;
- n) a existência de pagamentos de contribuições sociais sem a quitação do recolhimento devidos aos trabalhadores para a remuneração informada;
- o) dívidas ou parcelas vencidas e não pagas relativas a empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

5.2. Débitos notificados nas situações abaixo não serão considerados na verificação da regularidade do empregador:

- a) sob defesa administrativa tempestiva;
- b) sendo discutido em ação anulatória garantida por caução; ou
- c) sob cobrança judicial com embargos, estando o débito garantido por penhora ou depósito judicial.

5.3. Na impossibilidade de individualização nas contas vinculadas dos trabalhadores, em razão de caso fortuito ou força maior, fica a regularidade condicionada a apresentação por parte do empregador de justificativa formal, acompanhada de cópia de edital de convocação dos trabalhadores que com ele mantiveram vínculo empregatício no período pendente de individualização, publicado no jornal de grande circulação no Estado.

5.4. Os impedimentos à regularidade serão registrados nos sistemas do FGTS à medida em que forem apurados, ficando disponíveis para consulta pelo empregador junto às agências da CAIXA.

5.4.1. O empregador pode, preventivamente e a qualquer tempo, consultar a existência de impedimentos à sua regularidade e promover os acertos, se for o caso, de forma a garantir sua condição de regularidade.

6. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E CONCESSÃO DE CRF

6.1. A verificação da situação do empregador perante o FGTS será realizada pela CAIXA a partir de consulta via Internet, mediante leitura dos dados disponíveis nos Sistemas do Fundo de Garantia, no momento da consulta, sendo, se for o caso, a regularidade da empresa disponibilizada para fins de certificação.

6.1.1. O empregador em situação regular poderá obter o certificado, a qualquer tempo, via Internet.

6.1.2. O empregador que não tiver acesso à Internet poderá dirigir-se a uma agência da CAIXA para a verificação da regularidade e obtenção do correspondente CRF, se for o caso.

6.2. Para o empregador não certificado e em situação regular, na consulta realizada por conveniado junto à CAIXA, conforme subitem 3.1.2 desta Circular, será emitido o CRF automaticamente.

6.3. O empregador cujas informações disponíveis não sejam suficientes para a apuração da regularidade, não terá CRF emitido via Internet, devendo dirigir-se a qualquer agência da CAIXA para obter esclarecimentos e orientações necessárias.

6.3.1. Nesta situação, em se tratando de consulta realizada por força de convênio será emitida mensagem informando a inexistência de certificado em vigor.

6.4. Havendo impedimentos à regularidade, após a apresentação pelo empregador dos comprovantes das regularizações, a CAIXA, no prazo de até 2 dias úteis, avaliará os acertos procedidos e atualizará os sistemas do FGTS no que for pertinente.

7. PRAZO DE VALIDADE

7.1. O CRF é válido em todo o território nacional pelo prazo de 30 dias contados da data de sua emissão.

7.2. O CRF poderá ser renovado a partir do décimo dia anterior ao seu vencimento, desde que atenda as condições necessárias à regularidade perante o FGTS.

7.2.1. Nesse caso, o empregador poderá ter dois certificados vigentes, sendo que o anterior e ainda vigente será apresentado no histórico na Internet, para consulta e verificação de autenticidade, a qualquer tempo, porém não disponível para impressão, mantidos todos os seus efeitos legais.

7.3. O CRF emitido por força de instrumento judicial terá validade de até 30 dias contados de sua emissão ou a determinada no documento judicial, prevalecendo a que for menor.

7.3.1. Caso o instrumento judicial determine validade maior que 30 dias, o CRF poderá ser renovado mensal e sucessivamente até o prazo definido no correspondente documento judicial.

7.3.2. No CRF emitido nessa condição constará a informação “Emitido em atendimento à determinação judicial”.

7.3.3. O CRF será imediatamente cancelado, no caso de cassação do instrumento judicial que o determinou.

7.3.3.1. O cancelamento do CRF de qualquer estabelecimento da empresa implica o cancelamento do CRF de seus demais estabelecimentos.

8. Não serão utilizados formulários específicos para a impressão de CRF, devendo ser cumprido o disposto no item 3 e respectivos subitem desta circular quanto à confirmação de autenticidade quando do uso das informações do CRF para as finalidades legais.

9. Fica revogada a Circular CAIXA nº 213/2001, de 20 de abril de 2001 (D.O. 23 de abril de 2001).

10. Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação.

JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA
Diretor



CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO
TABELA DE SALÁRIO-BASE
VIGÊNCIA A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2001

A Portaria nº 3.680, de 30/11/01, DOU de 21/11/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-base, com vigência a partir da competência dezembro de 2001, dos segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até 28 de novembro de 1999. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - A contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nesta qualidade, até 28 de novembro de 1999, será calculada, a partir da competência dezembro de 2001, mediante a aplicação da alíquota de vinte por cento (20%) sobre o respectivo salário-base de acordo com a tabela constante do Anexo I.

§ 1º - Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho.

Art. 2º - Os contribuintes individuais e facultativos inscritos no RGPS a partir de 29 de novembro de 1999 contribuem, respectivamente, com base na remuneração auferida durante o mês, em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, e no valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

Art. 3º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANT

ANEXO I - ESCALA DE SALÁRIOS-BASE, APLICÁVEL A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001, PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO, INSCRITOS ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999

CLASSE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 1 a 6	12	De 180,00 a 858,00	20,00	De 36,00 a 171,60
7	12	1.000,99	20,00	200,20
8	24	1.144,01	20,00	228,80
9	24	1.287,00	20,00	257,40
10	-	1.430,00	20,00	286,00

Nota: Esta tabela, substitui aquela publicada no RT 096/2001.



FERIADOS CIVIS NOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ E PIAUÍ - REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Lei nº 10.311, de 22/11/01, DOU de 27/11/01, instituiu feriados civis nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, destinados à redução do consumo de energia elétrica em face da atual situação hidrológica crítica na área atendida pelo subsistema elétrico interligado da Região Nordeste. Na íntegra:

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 5, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados civis, nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, destinados à redução do consumo de energia elétrica em face da atual situação hidrológica crítica na área atendida pelo subsistema elétrico interligado da Região Nordeste, os dias:

- I - 22 de outubro de 2001;
- II - 16 de novembro de 2001; e
- III - 26 de novembro de 2001.

§ único - O feriado de que trata o inciso I não se aplica ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Para o fim de reduzir o consumo de energia elétrica em face da atual situação hidrológica crítica, fica a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, criada pela Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, autorizada a

declarar feriados civis adicionais àqueles previstos no art. 1º e aplicáveis a qualquer das áreas atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional.

§ único - Na hipótese de alteração do quadro hidrológico ou da identificação de instrumentos mais eficientes para a superação da atual situação hidrológica crítica, fica a GCE autorizada a cancelar os feriados por ela declarados bem como aqueles previstos no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de novembro de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.



RESUMO - INFORMAÇÕES

FAT-HABITAÇÃO - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Resolução nº 273, de 21/11/01, DOU de 29/11/01, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituiu o Programa de Geração de Emprego e Renda na Indústria da Construção Civil - FAT-HABITAÇÃO, que têm por objetivos: geração imediata de emprego e renda; descentralização regional; compatibilização com as políticas governamentais para geração de emprego e renda; e redução do déficit habitacional no país.

PROGER - LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Resolução nº 275, de 21/11/01, DOU de 29/11/01, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituiu linha de crédito especial denominada PROGER - Novo empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - Urbano, que tem por finalidade, financiar investimento e capital de giro associado para novos empreendedores, mediante curso prévio de capacitação técnico-gerencial e acompanhamento pós-crédito, ambos realizados pelo SEBRAE, em projetos que proporcionem a geração de emprego e renda. São beneficiários, as micros e pequenas empresas em fase de criação ou com até 12 meses de constituição, cujos titulares não sejam proprietários ou sócios de empresa que não aquela objeto do empreendimento a ser financiado. Mais detalhes no site www.caixa.gov.br.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - PRORROGA A EXIGÊNCIA PARA 31 DE MARÇO DE 2002

A Portaria nº 3.699, de 26/11/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, prorrogou até o dia 31 de março de 2002, o prazo de que trata o art. 5º da Portaria nº 2.346, de 10 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 2001, seção I, pág. 49. Fonte: www.mpas.gov.br.

EVITE TUMULTO NAS AGÊNCIAS E UNIDADES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com o fim da greve, as Agências e Unidades da Previdência Social estarão funcionando 12 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

Os segurados que agendaram suas solicitações durante a paralisação vão ter preferência no atendimento.

Se você precisa solicitar algum benefício, leia com atenção a relação de documentos necessários neste site antes de procurar a Agência da Previdência Social.

Colabore, vá somente às Agências ou Unidades de Atendimento levando todos os seus documentos pessoais.

No site da Previdência Social na Internet, você pode solicitar benefícios, como:

SALÁRIO-MATERNIDADE: Fique tranquilo, se você precisava solicitar este benefício no período da greve, você receberá todos os valores a que tem direito, sem nenhuma perda financeira.

PENSÃO PARA DEPENDENTES DE APOSENTADOS E SEGURADOS: Caso o óbito tenha ocorrido no período da greve, ou seja, após o dia 8 de agosto de 2001, você receberá os valores devidos, desde a data do falecimento.

AUXÍLIO-DOENÇA: Quem precisa requerer o auxílio-doença, receberá retroativos calculados sobre o valor do benefício, a partir do 16º dia de afastamento da empresa, desde que comprove, por meio de documentos, que estava incapacitado para o trabalho durante o movimento grevista. Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social.

SEFIP JÁ CONTÉM MUDANÇAS NA CONTRIBUIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

Versão 5.1 atualiza o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Da Redação (Brasília) – As alterações na contribuição previdenciária da agroindústria, decorrentes da Lei 10.256, de 9 de julho de 2001, já fazem parte da versão 5.1 do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip). O programa está disponível na página do Ministério na Internet (www.previdenciasocial.gov.br).

A contribuição devida pela agroindústria passa a ser de 2,5% destinados à Seguridade Social e 0,1% destinado ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, calculados sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção. A partir de janeiro, a agroindústria também deverá contribuir com o adicional de 0,25% da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (Senar).

Para informar os fatos geradores dessas contribuições na GFIP, as agroindústrias relacionadas no Decreto-Lei 1.146, de 1970, devem utilizar o código FPAS 825 e as demais, o FPAS 833 (para o setor industrial) e o FPAS 604 (para o setor rural). Excetuam-se da nova sistemática as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura (crustáceos), suinocultura e avicultura, e as operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições continuam sendo devidas, na forma do art. 22 da Lei 8.212, de 1991. Essas devem utilizar o código FPAS 531, para o setor industrial, e o FPAS 795, para o setor rural.

Na prestação de serviços a terceiros, deve ser utilizado o código FPAS correspondente ao setor rural ou industrial. As contribuições são apuradas sobre a folha de pagamentos, excetuando-se a contribuição referente à prestação de serviços de cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, que é calculada sobre a respectiva nota fiscal ou fatura.

As novidades da versão 5.1 relacionam-se também às contribuições previdenciárias da cooperativa de produção rural, empregador rural pessoa física e jurídica, consórcio simplificado de produtores rurais, da cooperativa e do adquirente/consumidor/consignatário de produção rural de produtor pessoa física. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social.*

NOVA VERSÃO DO SEFIP JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

Atualização do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social atende às mudanças na legislação

Da Redação (Brasília) - A nova versão do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip) já está disponível na página do Ministério na Internet (www.previdenciasocial.gov.br). Trata-se da versão 5.1, em vigor desde novembro, que contempla recentes alterações na legislação previdenciária, decorrentes da Lei 10.256, de 9 de julho de 2001.

As novidades da versão 5.1 relacionam-se às contribuições previdenciárias da agroindústria, cooperativa de produção rural, empregador rural pessoa física e jurídica, consórcio simplificado de produtores rurais, da cooperativa e do adquirente/consumidor/consignatário de produção rural de produtor pessoa física.

Entre as modificações no Sefip para o empregador rural pessoa física, estão a incidência de contribuição sobre a remuneração paga ou creditada ao segurado contribuinte individual; e a incidência de contribuição sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços de cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho.

Para o empregador rural pessoa jurídica, as alterações são as seguintes: incidência de contribuição sobre a remuneração paga ou creditada ao segurado contribuinte individual; e incidência de contribuição sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços de cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho.

AGROINDÚSTRIA - A contribuição devida pela agroindústria passa a ser de 2,5% destinados à Seguridade Social e 0,1% destinado ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, calculados sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção. Excetuam-se da nova sistemática as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, e as operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições continuam sendo devidas na forma do art. 22 da Lei 8.212, de 1991. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”